



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1º TURNO  
APROVADO  
Em 13 / 09 / 11

Gervásio Paulo Madalon  
PRESIDENTE

2º TURNO  
APROVADO  
Em 27 / 09 / 11

Gervásio Paulo Madalon  
PRESIDENTE

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2011

RECEBIDO EM  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA  
05/09/11  
AS COMISSÕES  
Em 06 / 09 / 11  
Gervásio Paulo Madalon  
PRESIDENTE

### ALTERA O ART. 15 DA LEI Nº 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

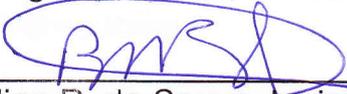
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda ao texto legal:

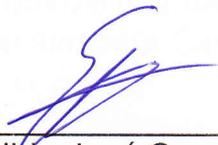
**Art. 1º -** O Art. 15 da Lei nº 973, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

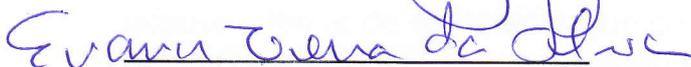
**"Art. 15 - A Câmara Municipal é composta de 11 (onze) Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma que a lei dispuser."**

**Art. 2º -** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, tendo seus efeitos válidos para o pleito de 2012.

Sala Augusto Ruschi, em 05 de setembro de 2011.

  
Brazelino R. de Souza Junior - DEM

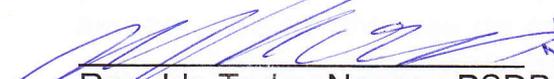
  
Evanildo José Sancio - PP

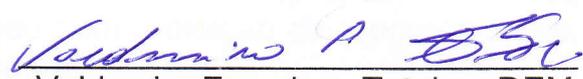
  
Evanir Vieira da Silva - PMDB

  
Gervasio Paulo Madalon - PMDB

  
José Maria Degasperri - PT

  
Maria Josete Zottele Ferri - DEM

  
Ronaldo Tadeu Neves - PSDB

  
Valdemiro Francisco Totola - DEM

Wannir Siqueira Filho - PRTB



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de medida legislativa com escopo de adaptar a Lei Orgânica do Município de Santa Teresa às mudanças sofridas pela Constituição da República com o advento da novel Emenda Constitucional 58/2009.

Tal inovação constitucional, em verdade, alterou a redação do inciso IV, do caput do art. 29, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais, as quais, para suas respectivas composições, deverão observar o “limite máximo” de vereadores de acordo com a população de cada Município.

O destaque que se fez alhures à expressão “limite máximo” fora proposital. Tudo para que se esclareça, de antemão, que o espírito do legislador constitucional fora o de, hialinamente, partir do pressuposto de que os números mínimos de vereadores das Câmaras Municipais do País são os que hodiernamente já existem, ou seja, não devendo haver alterações quanto a decréscimos e sim, sempre, quanto a acréscimos.

O que se faz através da presente medida legislativa é, tão somente, adaptar a atual Lei Orgânica Municipal à inovação constitucional, posto que a própria inovação extirpou dúvidas quanto à nova relação existente entre população municipal e o número de vereadores.

Senhor Vereadores, segundo dados recolhidos no último censo, em 2010, Santa Teresa possui 21.823 habitantes. Assim, como podemos perceber o número da população teresense está entre 15.000 (quinze mil) habitantes e 30.000 (trinta mil) habitantes, e por conta disso, pode sim esta Casa de Leis ter 11 Vereadores.

Portanto, além do aumento estar de acordo com a legalidade, não podemos também deixar de esclarecer que com o aumento do número de vereadores nesta Casa Legislativa a população terá maior representatividade, inclusive, o Poder Legislativo ficará mais forte.

Vale a pena ressaltar também que esse aumento atende aos partidos políticos, principalmente àqueles com menores representatividades,, aumentando as chances de participação com a eleição de representantes, além de tornar a fiscalização mais eficiente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio do plenário na aprovação desta Proposta de Emenda.